

AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

Norma 018

Dispõe sobre os afastamentos dos docentes para qualificação acadêmica.

Art. 1º - A qualificação acadêmica do pessoal docentes da FADISMA é parte integrante da política de pessoal e de incentivo da Instituição, visando à melhoria e à expansão das suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e prática profissional, na forma prevista no Plano de Carreira dos Docentes da Instituição e no Regimento Geral da Faculdade.

Art. 2º - A qualificação acadêmica do pessoal docente da FADISMA será implementada através dos seguintes mecanismos:

- I. realização de cursos em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compreendendo os níveis de Mestrado e Doutorado, incluindo também o nível de Pós-Doutorado;
- II. participação em cursos de atualização, capacitação e estágios;
- III. participação em eventos, congressos, reuniões ou similares relacionados com atividades de ensino, pesquisa, extensão, prática profissional e qualificação pedagógica.

Parágrafo único - A prioridade da FADISMA é a qualificação acadêmica do pessoal docente em Doutorado.

Art. 3º - O docente da FADISMA poderá pleitear o afastamento de suas funções na Instituição para o cumprimento da qualificação acadêmica prevista no artigo anterior, em instituição de ensino nacional ou estrangeira.

Art. 4º - Os afastamentos dos docentes para qualificação acadêmica se classificarão em regime integral ou parcial das suas funções, obedecendo às seguintes naturezas:

I. com ônus, quando além da remuneração, mantendo-se em vigor integralmente o contrato de trabalho, forem também feitas quaisquer despesas e pagamentos pela Instituição, tais como deslocamentos, hospedagem, alimentação, diárias, bolsa de estudo, dentre outras;

II. com ônus limitado, quando forem feitos apenas pagamentos da remuneração do docente, mantendo-se integralmente em vigor o contrato de trabalho, mas sem o pagamento pela Instituição de quaisquer despesas, tais como deslocamentos, hospedagem, alimentação, diárias, bolsa de estudo, dentre outras;

III. sem ônus, quando implicarem no não pagamento da remuneração do docente ou de quaisquer despesas pela Instituição, com a consequente suspensão do contrato de trabalho ou a redução da carga horária de trabalho.

Parágrafo único - Em quaisquer das modalidades de afastamento previstas nestas normas, o docente deverá permanecer em exercício de suas atividades até a deliberação final da autorização de seu afastamento pelas instâncias competentes.

Art. 5º - O docente ocupante de função de gerência, de chefia, de coordenação ou de direção que se afastar para qualificação acadêmica, na dependência da sua situação específica, poderá ter redução total ou parcial da remuneração pelo exercício da mesma.

Art. 6º - A duração do afastamento para realização de cursos de qualificação acadêmica em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, incluindo Pós-Doutorado, será de:

I. 02 (dois) anos para Mestrado, podendo ser prorrogado por um período de até 06 (seis) meses;

II. 03 (três) anos para Doutorado, podendo ser prorrogado por um período de até 12 (doze) meses;

III. 05 (cinco) anos para Mestrado e Doutorado, conforme normas da CAPES, podendo ser prorrogado por um período de até 12 (doze) meses;

IV. 06 (seis) meses para Pós-Doutorado, podendo ser prorrogado por um período de até 03 (três) meses.

Parágrafo único - Não haverá afastamento de docentes para a realização de cursos em Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 7º - O afastamento de docentes para curso em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, obedecerá aos seguintes requisitos:

I. Pela FADISMA:

- a) contemplar o plano institucional de qualificação acadêmica dos docentes da Instituição;
- b) ser em área de interesse dos Cursos de Graduação da FADISMA;
- c) ser demonstrado, pelas respectivas Coordenações Gerais dos Cursos de Graduação da FADISMA, a conveniência e oportunidade e como será substituído o docente em suas atividades durante o afastamento e eventuais prorrogações.

II. Pelo docente:

- a) ter cumprido pelo menos 03 (três) anos de atividades profissionais junto à FADISMA, conforme a legislação vigente, exceto em casos excepcionais devidamente justificados pelas respectivas Coordenações Gerais dos Cursos de Graduação da FADISMA e aprovados pelos competentes Colegiados das Graduações;
- b) apresentar documentação comprobatória da aceitação do candidato pelo curso em Programa de Pós-Graduação ao qual pleiteia o afastamento, incluindo o Pós-Doutorado;
- c) firmar termo de compromisso de compensação e ressarcimento, por prazo no mínimo igual ao período do afastamento do serviço à FADISMA, incluídas as prorrogações, acrescido de 1/5 (um quinto) de tempo; e de rendimento satisfatório e de conclusão da qualificação acadêmica nos prazos previstos nesta Norma, para os docentes com afastamento com ônus ou com ônus limitado.

Parágrafo único – Uma vez deferido o pedido de afastamento do docente para a qualificação acadêmica, o mesmo deverá firmar o competente aditivo ao seu contrato de trabalho, com base no termo de compromisso firmado com a Instituição, prevendo o ressarcimento da empregadora na hipótese de descumprimento do ajustado.

Parágrafo único - A realização de curso em área distinta da área de atuação do docente deverá ser objeto de prévia aprovação pelo competente Colegiado da Graduação, com base em parecer favorável da respectiva Coordenação Geral da Graduação.

Art. 8º - O processo para concessão do afastamento deverá ser encaminhado em uma das respectivas Coordenações Gerais das Graduações, a qual o docente esteja vinculado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data inicial do afastamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- I. solicitação do interessado, com justificativa, através de formulário próprio;
- II. indicação se o afastamento pretendido será total ou parcial das funções; com ônus, com ônus limitado ou sem ônus para a Instituição; e as demais condições deste afastamento, se houver;
- III. termo de compromisso de compensação e ressarcimento; e de rendimento satisfatório e de conclusão da qualificação acadêmica, na forma prevista nesta Norma;
- IV. aceite do curso em Programa de Pós-Graduação que o interessado deseja cursar;
- V. parecer favorável, com justificativa de conveniência e oportunidade, de todas as respectivas Coordenações Gerais das Graduações as quais estiver vinculado, com indicação de como será substituído o docente em suas atividades durante o afastamento;
- VI. parecer favorável dos respectivos Colegiados da Graduação.

Art. 9º - Após a tramitação do processo nas respectivas Coordenações Gerais da Graduação, contendo todos os documentos pertinentes, este será encaminhado à Direção Geral para análise e decisão final.

Art. 10 - O processo para concessão de prorrogação do afastamento observará os mesmos trâmites e requisitos do processo de afastamento propriamente dito, acrescidos dos seguintes itens:

- I. o processo deverá ser encaminhado às respectivas Coordenações Gerais da Graduação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do afastamento inicial;
- II. solicitação fundamentada do Curso ou Programa no qual o docente está realizando a qualificação acadêmica, ou do orientador, na qual devem constar, obrigatoriamente, as necessidades que justifiquem a prorrogação e o cronograma para conclusão do Curso;
- III. parecer favorável, com justificativa de conveniência e oportunidade, das respectivas Coordenações Gerais da Graduação as quais estiver vinculado, com indicação de como será substituído o docente em suas atividades durante a prorrogação do afastamento;
- IV. parecer favorável dos respectivos Colegiados da Graduação.

Art. 11 - Havendo mais de um docente interessado na realização de qualificação acadêmica, com afastamento da FADISMA para Curso em

Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, será observado para deferimento do pedido pela Direção Geral, o seguinte:

I. Afastamento para Pós-Doutorado:

a) existência de intercâmbio consolidado entre a FADISMA e as Instituições nacionais ou estrangeiras do curso do Programa a ser realizado pelo docente, que impliquem no desenvolvimento de atividades correlatas às linhas de pesquisa desenvolvidas pela casa e publicações do docente;

b) concessão de bolsa de pós-doutoramento por parte de Instituição de fomento nacional ou estrangeira, ou, alternativamente, algum tipo de contrapartida da Instituição conveniada, a fim de viabilizar a permanência do docente no curso do Programa, durante o seu afastamento.

II. Afastamento para Doutorado:

a) existência de compatibilidade dos projetos de tese com as linhas de pesquisa da FADISMA e publicações do docente;

b) existência de perspectivas de cooperação acadêmica que se afigurem possíveis entre a FADISMA e a Instituição escolhida pelo docente para realizar a qualificação acadêmica.

III. Afastamento para Mestrado:

a) realização de qualificação acadêmica pelo docente em cursos de Programas compatíveis ou conexos com a disciplina ministrada pelo interessado;

b) existência de compatibilidade ou conexão do curso a ser realizado com a linha de pesquisa na qual o docente interessado esteja atuando e realizando publicações.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses deste artigo, para deferimento do pedido de afastamento, será também considerado o docente com maior número de publicações; o docente com maior tempo de serviço na FADISMA; bem como critérios de conveniência e oportunidade, justificados pela Instituição, através das Coordenações Gerais da Graduação e da Direção Geral.

Art. 12 - O docente contemplado com o afastamento para a realização de curso em Programa de Pós-Graduação deverá apresentar:

I. relatório semestral e ao final, atestado de frequência, histórico escolar e parecer do orientador;

- II. plano de estudo, ao final do primeiro semestre letivo;
- III. proposta de dissertação, quando for afastamento para Mestrado, ao final do segundo semestre letivo;
- IV. proposta de tese, quando for afastamento para Doutorado, ao final do terceiro semestre letivo;
- V. relatório final, acompanhado de ata da defesa e certificado de conclusão ou diploma, até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso.

Parágrafo único - O não cumprimento das obrigações apresentadas neste artigo, bem como a apresentação de rendimento insatisfatório, é passível de suspensão imediata do afastamento, com o devido ressarcimento à Instituição das despesas efetuadas com o docente.

Art. 13 - O processo de afastamento de docentes para a realização de qualificação acadêmica, que não seja para a realização de curso em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, incluindo o Pós-Doutorado, será instruído com os seguintes documentos:

- I. solicitação do interessado, perante uma das respectivas Coordenações Gerais das Graduações a qual esteja vinculado, com justificativa, através de formulário próprio;
- II. apresentação de documentação que comprove o afastamento pretendido pelo docente;
- III. indicação se o afastamento pretendido será total ou parcial das funções; com ônus, com ônus limitado ou sem ônus para a Instituição; e as demais condições deste afastamento, se houver;
- IV. parecer favorável, com justificativa de conveniência e oportunidade, de todas as respectivas Coordenações Gerais das Graduações as quais estiver vinculado, com indicação de como será substituído o docente em suas atividades durante o afastamento.

Parágrafo único - A análise e decisão final do processo serão feitas pela Direção Geral.

Art. 14 - O docente beneficiário do afastamento previsto no artigo anterior deverá apresentar relatório técnico das atividades realizadas às respectivas Coordenações Gerais da Graduação as quais estiver vinculado, até (15) quinze dias após o término do afastamento, sob pena de ressarcimento à FADISMA de todas as despesas efetuadas pela mesma.

Art. 15 – Os afastamentos de docentes para quaisquer das hipóteses de qualificação acadêmica previstas nesta Norma, com ônus ou com ônus limitado para a Instituição, poderão ser indeferidos pela Direção Geral em razão de motivos orçamentários e financeiros da Mantenedora da Instituição.

Art. 16 - Os atos concessivos de afastamentos previstos nesta Norma deverão ser enviados à Mantenedora para o respectivo registro e providências administrativas e financeiras, bem como comunicados às respectivas Coordenações Gerais da Graduação.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da FADISMA.

Art. 18 – Os afastamentos de docentes da Instituição ocorridos a partir de janeiro de 2015 ficam todos ratificados com base na presente Norma, devendo os mesmos se ajustar, dentro do possível, aos procedimentos administrativos e financeiros previstos nas presentes disposições normativas.

Art. 19 – Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior.